

LANTERSAT GESTÃO

REGULAMENTO

DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

NORMAS • COBERTURAS • PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO



PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Regulamento interno da LANTERSAT GESTÃO

CNPJ 49.240.888/0001-29

Documento institucional

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

LANTERSAT GESTÃO

CNPJ nº 49.240.888/0001-29

ALAMEDA MARI UBIRAJARA, 40, SANTA LÚCIA - VITÓRIA, ES, CEP 29056-030

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A LANTERSAT GESTÃO é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O Programa de Proteção Veicular possui natureza estritamente mutualista, fundamentado no rateio proporcional de prejuízos entre os associados ativos.

Art. 3º O presente Programa não se caracteriza como contrato de seguro, inexistindo apólice, prêmio, reserva técnica, garantia securitária ou qualquer vínculo com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Art. 4º O associado declara ciência inequívoca de que participa de sistema associativo cooperativo de autogestão de riscos, assumindo os riscos inerentes ao modelo mutualista.

Art. 5º As cláusulas deste Regulamento serão interpretadas de forma restritiva, não se admitindo ampliação por analogia ou interpretação extensiva.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa tem por objeto a divisão proporcional de prejuízos materiais decorrentes exclusivamente dos eventos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 7º Somente haverá amparo nos casos expressamente descritos, sendo vedada qualquer presunção de cobertura não prevista.

Art. 8º O amparo limita-se exclusivamente aos danos materiais ao veículo cadastrado, não abrangendo danos morais, lucros cessantes ou danos indiretos.

CAPÍTULO III

DOS EVENTOS COBERTOS

Art. 9º São eventos passíveis de rateio:

- I – Colisão;
- II – Roubo;
- III – Furto qualificado;
- IV – Queda de árvore;
- V – Inundação por água doce;
- VI – Incêndio exclusivamente decorrente de colisão, nos termos do Capítulo IV.

§1º A cobertura restringe-se ao veículo regularmente cadastrado.

§2º Eventos simultâneos ou conexos serão analisados sob critério técnico da Associação.

CAPÍTULO IV

DO INCÊNDIO – CLÁUSULA RESTRITIVA ESPECÍFICA

Art. 10. Não há cobertura para incêndio isolado.

Art. 11. Somente será passível de análise incêndio que:

- I – Seja consequência direta, imediata e exclusiva de colisão;
- II – Ocorra no mesmo contexto fático do impacto;
- III – Seja comprovado por laudo técnico conclusivo.

Art. 12. Estão expressamente excluídos:

- I – Falha elétrica;
- II – Curto-circuito;
- III – Pane mecânica;
- IV – Superaquecimento;
- V – Combustão espontânea;
- VI – Vazamento de combustível;
- VII – Instalação de GNV;
- VIII – Modificações não homologadas;
- IX – Incêndio criminoso;
- X – Incêndio de causa indeterminada;
- XI – Veículo estacionado;
- XII – Incêndio ocorrido após remoção do veículo.

Art. 13. O ônus da prova quanto ao nexo causal é exclusivo do associado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E VIGÊNCIA

Art. 14. A adesão depende de:

- I – Vistoria prévia aprovada;
- II – Pagamento da taxa de adesão;
- III – Análise cadastral;
- IV – Aprovação formal pela diretoria.

Art. 15. A proteção inicia-se somente após confirmação formal da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES E RATEIO

Art. 16. O associado contribuirá mensalmente com:

- I – Taxa administrativa;
- II – Rateio variável dos eventos ocorridos no período.

Art. 17. O rateio será proporcional à categoria do veículo e poderá variar conforme a sinistralidade.

Art. 18. Não há valor fixo garantido para rateio.

Art. 19. A Associação não garante disponibilidade prévia de recursos, sendo o pagamento condicionado à arrecadação mutualista.

CAPÍTULO VI-A

DA FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 19-A. Nos eventos cobertos que envolvam danos materiais decorrentes de colisão ou outros eventos sujeitos à reparação do veículo, será devida pelo associado uma participação obrigatória, denominada **franquia**, calculada sobre o valor do prejuízo apurado, observados os seguintes critérios:

- I – Automóveis:** participação correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do prejuízo, respeitado o valor mínimo equivalente a **01 (um) salário mínimo vigente** na data do evento;
- II – Motocicletas de baixa cilindrada, até 160 cc:** participação correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do prejuízo, respeitado o valor mínimo equivalente a **01 (um) salário mínimo vigente** na data do evento;

III – Motocicletas de alta cilindrada, acima de 160 cc até 1.200 cc: participação correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do prejuízo, respeitado o valor mínimo de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;

IV – Veículos pesados, veículos a diesel e veículos utilitários: participação correspondente a **6% (seis por cento)** do valor do prejuízo, respeitado o valor mínimo de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

§1º A franquia será de responsabilidade exclusiva do associado e deverá ser quitada antes da autorização para realização dos reparos, salvo condição diversa expressamente autorizada pela Associação.

§2º Quando o percentual calculado sobre o valor do prejuízo for inferior ao valor mínimo estabelecido neste artigo, será aplicado o respectivo valor mínimo de franquia previsto para a categoria do veículo.

§3º A franquia será aplicada por evento, ainda que os danos decorram de um mesmo fato gerador, observadas as demais disposições deste Regulamento.

§4º O pagamento da franquia não garante, por si só, a aprovação do evento, ficando o atendimento condicionado à análise administrativa, documental e técnica prevista neste Regulamento.

§5º Para fins de aplicação da franquia, será considerado o valor do orçamento aprovado pela Associação, conforme os critérios técnicos adotados para regulação do evento.

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 20. O não pagamento até a data de vencimento implica suspensão automática da proteção.

Art. 21. Eventos ocorridos durante inadimplência não serão indenizados.

Art. 22. A regularização posterior não gera efeito retroativo.

Art. 23. Após 30 dias de inadimplência poderá ocorrer exclusão do quadro associativo.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA TOTAL

Art. 24. Considera-se perda total quando os custos de reparo atingirem ou superarem 75% do valor FIPE vigente na data do evento.

Art. 25. A avaliação será realizada por perito indicado pela Associação.

Art. 26. A indenização poderá ocorrer mediante:

- I – Pagamento em dinheiro;
- II – Entrega de veículo similar.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS COM HISTÓRICO DE LEILÃO, SINISTRO OU RECUPERAÇÃO

Art. 27. Veículos com histórico de leilão, recuperação de sinistro, média monta, grande monta ou qualquer apontamento restritivo terão tratamento diferenciado para fins de indenização.

Art. 28. Em caso de perda total, será aplicado deságio mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Tabela FIPE vigente à época do evento.

§1º O percentual poderá ser superior, conforme avaliação técnica.

§2º O deságio não possui natureza penal, mas reflete depreciação mercadológica.

Art. 29. A omissão quanto ao histórico do veículo implicará perda automática do direito ao benefício, por violação ao dever de boa-fé.

CAPÍTULO X

DAS EXCLUSÕES GERAIS

Art. 30. Não haverá amparo nos seguintes casos:

- I – Fraude ou tentativa de fraude;
- II – Omissão ou declaração falsa;
- III – Uso diverso do declarado;
- IV – Participação em competições ou “rachas”;
- V – Direção sob influência de álcool ou drogas com nexo causal comprovado;
- VI – Condutor não habilitado ou com CNH vencida há mais de 30 dias;
- VII – Dolo ou culpa grave comprovada;
- VIII – Apropriação indébita;
- IX – Guerra, tumultos, atos terroristas;
- X – Desgaste natural;

XI – Danos exclusivamente estéticos;

XII – Eventos ocorridos fora do território nacional, salvo previsão expressa.

Art. 31. A comprovação de qualquer hipótese de exclusão ensejará indeferimento administrativo fundamentado.

CAPÍTULO XI

DA OBRIGAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE EVENTO

Art. 32. O associado deverá:

I – Comunicar o evento em até 24 horas;

II – Registrar boletim de ocorrência quando cabível;

III – Não iniciar reparos sem autorização;

IV – Fornecer todos os documentos solicitados;

V – Providenciar a quitação de financiamento, quando aplicável.

Art. 33. A omissão ou atraso injustificado poderá prejudicar a análise.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA

Art. 34. Todo evento será submetido a procedimento administrativo interno.

Art. 35. A Associação poderá instaurar sindicância para apuração técnica e documental.

Art. 36. Poderão ser solicitados:

I – Laudo pericial;

II – Perícia independente;

III – Depoimentos;

IV – Análise telemática, quando aplicável.

Art. 37. O prazo para conclusão será de até 90 dias após entrega completa da documentação.

§1º A entrega parcial suspende o prazo.

§2º O prazo poderá ser prorrogado em caso de complexidade.

CAPÍTULO XIII

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 38. A responsabilidade da LANTERSAT GESTÃO limita-se ao valor efetivamente arrecadado no rateio do período.

Art. 39. Não há garantia de fundo fixo ou reserva técnica pré-constituída.

Art. 40. Não haverá pagamento de:

- I – Lucros cessantes;
- II – Danos morais automáticos;
- III – Danos indiretos;
- IV – Multas contratuais particulares do associado.

Art. 41. O indeferimento administrativo fundamentado não caracteriza, por si só, ilícito ou dano moral.

Art. 42. A indenização poderá ser parcelada, ajustada ou reprogramada para preservação do equilíbrio mutualista.

Art. 43. Em caso de insuficiência momentânea de recursos, o pagamento poderá ocorrer conforme fluxo de arrecadação.

CAPÍTULO XIV

DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA

Art. 44. O modelo mutualista pressupõe divisão proporcional de prejuízos, inexistindo garantia absoluta de liquidez imediata.

CAPÍTULO XV

DA SUB-ROGAÇÃO

Art. 45. Após eventual pagamento, a Associação sub-roga-se nos direitos do associado contra terceiros responsáveis.

Art. 46. O associado deverá colaborar com medidas judiciais ou administrativas.

CAPÍTULO XVI

DA RESCISÃO E EXCLUSÃO

Art. 47. O associado poderá solicitar desligamento mediante requerimento formal.

Art. 48. Poderá ocorrer exclusão nos casos de:

- I – Inadimplência superior a 30 dias;
- II – Fraude;
- III – Conduta incompatível com o Estatuto;
- IV – Descumprimento reiterado das normas.

Art. 49. A exclusão não exime o associado de débitos pendentes.

CAPÍTULO XVII

DA GOVERNANÇA E DAS DELIBERAÇÕES INTERNAS

Art. 50. A LANTERSAT GESTÃO será administrada conforme seu Estatuto Social, competindo à Diretoria deliberar sobre questões operacionais do Programa de Proteção Veicular.

Art. 51. A Assembleia Geral é o órgão soberano para deliberações estratégicas, inclusive:

- I – Alteração do Regulamento;
- II – Definição de critérios de rateio;
- III – Aprovação de diretrizes administrativas;
- IV – Alteração de categorias de veículos.

Art. 52. As decisões administrativas relativas a eventos possuem natureza técnica e não exigem deliberação assemblear individual.

CAPÍTULO XVIII

DA BOA-FÉ, COOPERAÇÃO E DEVER DE INFORMAÇÃO

Art. 53. O Programa rege-se pelo princípio da boa-fé objetiva.

Art. 54. O associado deve manter atualizadas suas informações cadastrais.

Art. 55. A omissão de informações relevantes poderá ensejar:

- I – Indeferimento do evento;
 - II – Exclusão do quadro associativo;
 - III – Responsabilização civil.
-

CAPÍTULO XIX

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 56. A LANTERSAT GESTÃO realizará o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

Art. 57. Os dados poderão ser utilizados para:

- I – Análise cadastral;
- II – Regulação de eventos;
- III – Prevenção a fraudes;
- IV – Cumprimento de obrigações legais.

Art. 58. O associado autoriza o compartilhamento de dados com:

- I – Oficinas credenciadas;
- II – Peritos;
- III – Autoridades públicas;
- IV – Empresas de análise de risco.

Art. 59. O tratamento ocorrerá enquanto perdurar a relação associativa e pelo prazo legal necessário.

CAPÍTULO XX

DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 60. Este Regulamento deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social.

Art. 61. Na hipótese de conflito, prevalecerá a norma que melhor preserve a natureza mutualista do Programa.

Art. 62. Não se aplica interpretação ampliativa para criação de cobertura não prevista expressamente.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Alterações neste Regulamento poderão ocorrer por deliberação interna, com comunicação aos associados.

Art. 64. O associado que permanecer no Programa após comunicação de alteração considera-se ciente e concordante.

CAPÍTULO XXII

DA TENTATIVA PRÉVIA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 65. Antes de qualquer medida judicial, as partes deverão buscar solução administrativa.

Art. 66. A ausência de tentativa administrativa poderá ser arguida como descumprimento do dever de cooperação.

CAPÍTULO XXIII

DO FORO

Art. 67. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV

DECLARAÇÃO FINAL DE CIÊNCIA

Art. 68. O associado declara expressamente que:

- I – Leu integralmente o presente Regulamento;
- II – Compreende que não se trata de contrato de seguro;
- III – Está ciente do modelo mutualista;
- IV – Concorde com a interpretação restritiva das cláusulas;
- V – Assume os riscos inerentes ao sistema associativo.

Art. 69. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação interna.

LANTERSAT GESTÃO

CNPJ nº 49.240.888/0001-29